RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 129/2022

Referenda e sucede a Portaria TRT GP N. 25/2022, que alterou a Resolução Administrativa nº 22/2021 para aglutinar o atendimento à Resolução CNJ nº 425/2021 às competências da CPAI.

PROAD Nº 20225/2021
INTERESSADO: TRT/24ª Região.
ASSUNTO: Referendo da Portaria TRT GP N. 25/2022.
AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO as previsões da Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a manifestação, da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI, favorável à aglutinação em suas competências das ações voltadas ao cumprimento da Resolução CNJ 425/2021;

CONSIDERANDO que a Política de Governança de Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho só admite a criação de um novo colegiado se não for possível incorporar

suas atribuições e composição às de outro já existente (Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, art. 12, I),

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT GP N. 25/2022, convertida na presente resolução administrativa, nos termos que seguem:

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 22/2021, desde a Portaria TRT/GP nº 25/2022, passou a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º-A** Compete ainda à CPAI/TRT24 executar, no que couber e observadas as especificidades da Justiça do Trabalho, as atribuições previstas no art. 37 da Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, para cumprimento da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, em especial:
>
> I – fomentar e desenvolver, em cooperação interna e/ou interinstitucional, estratégias para que nas itinerantes o acesso efetivo ao Poder Judiciário seja garantido às pessoas em situação de rua, com medidas que possam minorar a vulnerabilidade delas, tais como a atermação e encaminhamentos para emissão de documentos de identificação;
>
> II – disseminar os princípios previstos no art. 3º da Resolução CNJ nº 425/2021 e propor à Escola Judicial, respeitada a autonomia desta, a realização de cursos com igual propósito.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Republique-se a Resolução Administrativa nº 22/2021, com as alterações acima.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência